



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7056 - Segunda-feira, 24 de Julho de 2023.

Divulgação: Segunda-feira, 24 de Julho de 2023. **Publicação:** Terça-feira, 25 de Julho de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Protocolo: 436572

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2023 PROCESSO 23.0.000076243-1

Estabelece, no âmbito municipal, através do Decreto nº 22.077, de 06 de julho de 2023, os procedimentos necessários à criação do Comitê Gestor Artístico, grupo específico de deliberação e consulta da aplicação dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e no Decreto nº 22.077, de 06 de julho de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conjuntamente com o COMITÊ GESTOR ARTÍSTICO instituído no Art. 3º do Decreto nº 22.077, de 06 de julho de 2023, deverão providenciar e estabelecer os critérios de seleção, linhas e de ações afirmativas que norteará o desembolso financeiro dos recursos recebidos no Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conjuntamente com o COMITÊ SETORIAL DO AUDIOVISUAL DE PORTO ALEGRE instituído no Art. 4º do Decreto Municipal nº 22.077, de 06 de julho de 2023, deverão providenciar e estabelecer os critérios de seleção, linhas e de ações afirmativas que norteará o desembolso financeiro dos recursos recebidos no Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, mediante plano de ação encaminhado e aprovado no Ministério da Cultura através da Plataforma TransfereGov, disciplinar os aspectos administrativos, por meio dos demais instrumentos legais que os regulamentem.

§ 2º O Secretário de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre homologará as decisões dos referidos Comitês de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva Secretaria, buscando que a exequibilidade das propostas atendam os critérios e prazos de execução propostos pela Lei.

Art. 3º O plano de ação é relacionado a aplicação dos recursos recebidos em sua totalidade, a partir da regulamentação da Lei Paulo Gustavo, destinado a realização específica das ações dos Art. 6º (Incisos I, II e III) e 8º da referida Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, e conforme o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a aplicação dos recursos nos entes federados.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DO COMITÊ GESTOR ARTÍSTICO

Art. 4º Será formado um COMITÊ GESTOR ARTÍSTICO, composto por 29 (vinte e nove) representantes, sendo 09 (nove) representantes da SMCEC, 01 (um) Representantes do Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre e 19 (dezenove)

membros titulares das áreas culturais temáticas listadas abaixo:

- I - Teatro;
- II - Circo;
- III - Dança
- IV - Artes Visuais;
- V - Livro e Literatura;
- VI - Música;
- VII - Memória, museu e patrimônio;
- VIII - Carnaval;
- IX - Folclore e tradição;
- X - Artesanato;
- XI - Pontos de Cultura;
- XII - *Hip Hop*;
- XIII - Culturas dos Povos Originários
- XIV - Culturas das Comunidades Quilombolas;
- XV - Capoeira;
- XVI - Blocos de Rua;
- XVII - Comunidades de Povos Tradicionais;
- XVIII - Povos de matriz africana/Terreiro.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil, que totalizam 38 (trinta e oito) indicações ao todo, serão indicados pela sociedade civil e referendados pelo Secretário Municipal de Cultura, através de cadastramento nesta Portaria específica, sendo um chamamento às Entidades e Associações da Sociedade Civil, das respectivas áreas listadas neste artigo, sendo inscritas e habilitadas para indicar titulares e suplentes no Comitê.

§ 2º A linha XVII - Comunidades de Povos Tradicionais - contará com dois titulares, envolvendo as áreas dos povos nômades e pescadores artesanais. Sendo também indicados seus respectivos suplentes.

Art. 5º As entidades representativas interessadas em indicar os titulares e suplentes das áreas descritas, deverão obrigatoriamente, ter como Sede a cidade de Porto Alegre, serem figuras jurídicas consolidadas com no mínimo 02 (dois) anos de atividade no segmento cultural e associativo, podendo representar até dois setores culturais previamente informados.

Art. 6º As entidades representativas, interessadas em comporem os Comitês de Avaliação, deverão se inscrever através do formulário <https://forms.gle/UDtAZZF6GZkjm4ck7>, de 25 a 28 de julho de 2023, divulgado através do [link https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo](https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo), apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - Cartão CNPJ;
- II - Estatuto e demais alterações;
- III - Documento de identificação do representante legal ou dirigente;
- IV - Ata de Eleição;
- V - Comprovante de residência;
- VI - Informar até duas áreas de interesse de participar da indicação.

Art. 7º As entidades serão habilitadas por área, pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, uma vez atendidos os critérios acima e publicadas em Diário Oficial.

Art. 8º A partir da habilitação, as entidades indicarão de forma conjunta à todas as habilitadas no mesmo segmento, o titular e suplente que formarão parte do Comitê. As reuniões de definição serão realizadas conjuntamente com a SMCEC.

Art. 9º Na ausência de entidades representativas habilitadas em alguma das áreas designadas no Art. 4º, caberá ao Conselho Municipal de Cultura, em parceria com a SMCEC, convidar personalidades da sociedade civil, com atividade na área cultural específica, para compor o Comitê.

Art. 10 A formação dos Comitês e seus devidos representantes serão publicados através de Portaria específica no DOPA.

Art. 11 As entidades habilitadas, a partir da publicação em Diário Oficial, deverão realizar as reuniões conjuntamente com a SMCEC e a definição das indicações dos titulares e suplentes em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12 Especificadamente as áreas: Culturas dos Povos Originários, Culturas das Comunidades Quilombolas e Comunidades de Povos Tradicionais e Povos de Matriz Africana/Terreiro poderão indicar entre seus representantes funcionários públicos do Município ou Estado do Rio Grande do Sul, como FASC e Secretaria Municipal de Saúde, ou outra liderança reconhecida pelo coletivo, indicando estes diretamente a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 13 Os membros (titular ou suplente) do Comitê Gestor Artístico participarão obrigatoriamente de até 05 reuniões organizadas pela SMCEC para definição e encaminhamento com vistas à homologação do titular da Pasta das propostas das linhas específicas de desembolso dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, Art. 8º.

Art. 14 Serão observados os critérios e orientações específicas estabelecidos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e no Decreto nº 22.077, de 06 de julho 2023. Caso não haja encaminhamento e definição de alguma área específica, caberá a SMCEC definir o desembolso e os critérios a serem utilizados.

Art. 15 Após a validação das propostas pelo Comitê Gestor Artístico, caberá ao titular da pasta a sua homologação, visando que as mesmas estejam adequadas à realidade jurídica, administrativa e operacional da SMCEC.

Art. 16 Os membros do Comitê Gestor Artístico não poderão ser beneficiários diretos de propostas selecionadas nos chamamentos específicos da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Porto Alegre, podendo porém serem credenciados e selecionados como Pareceristas.

Art. 17 Os membros do Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre, nomeados em Portaria específica, participarão obrigatoriamente de até 05 reuniões organizadas pela SMCEC para definição e encaminhamento com vistas à homologação do titular da Pasta das propostas das linhas específicas de desembolso dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo relacionados especificadamente ao Art. 6º da referida Lei, sendo os recursos relacionados ao Audiovisual.

Art. 18 Os membros do Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre não poderão ser beneficiários diretos de propostas selecionadas nos chamamentos específicos da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 19 Após a validação das propostas pelo Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre caberá ao titular da pasta a sua homologação, visando que as mesmas estejam adequadas à realidade jurídica, administrativa e operacional da SCMEC.

Art. 20 Caberá a tarefa ao Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre indicar lista de até 10 (dez) Pareceristas do segmento audiovisual, buscando que os mesmos realizem a análise e seleção das propostas inscritas no Edital direcionado às áreas específicas do Art. 6º da Lei.

Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de julho de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.



[Edição Completa](#)



Imprimir